DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-90/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118232/2012
PROTOCOLO	:	1354791
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 112/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	RIGNA COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA- EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVADORA NA PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 56.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVADORA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2012 e a formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 112/2014 (peça 18 - fls. 1/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento e instalação de uma plataforma de elevação, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Décima Primeira (peça 18- fl. 5).

O prazo estabelecido contempla o período de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima (peça 18 – fl. 4).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a

formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – DEAMA – 10208/2014 (peça 20 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-11358/2014 (peça 21 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2012 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é o fornecimento e instalação de uma plataforma de elevação, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Décima Primeira (peça 18- fl. 5).

O prazo estabelecido contempla o período de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima (peça 18 – fl. 4).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 20 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente no que se refere ao **procedimento licitatório e a formalização contratual**; de acordo com o inciso II do Art 121, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 21 - fl. 1), *in verbis:*

> Em análise conclusiva, da DEAMA, constatou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual**.**
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação se mostra apta a produzir os efeitos jurídicos dela decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2012 e a formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 112/2012, celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 83.666.928-25, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Rigna Comércio de Elevadores Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 07.520.013/0001-30, por sua Representante, Senhora Wanda Jardim de Almeida, CPF/MF nº 843.778.791-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e

II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator